

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

UASG: 987993.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Processo Licitatório nº 36/2023.

Modalidade Dispensa Eletrônica nº 07/2023.

Modo de Disputa: Lances consecutivos com intervalo mínimo de 1% (um) por cento.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para atendimento aos projetos de combate a incêndio e pânico, incluindo cargas para extintores e extintores para Prédios Públicos, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Tupãssi - PR.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não há valor estimado total desta contratação, pois a dispensa de licitação com base nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

DATA DA SESSÃO

11/07/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 18:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Itens exclusivos para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

UASG: 987993 – MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA ELETRÔNICA Nº
07/2023**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.877116/0001-38, sediado à Praça Santos Dumont, s/nº, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Beletti, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço unitário*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 43 de 13 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/07/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para atendimento aos projetos de combate a incêndio e pânico, incluindo cargas para extintores e extintores para Prédios Públicos, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Tupãssi - PR.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG BC, com validade de 12 meses	3662	Un	46
2	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG BC, com validade de 12 meses	3662	Un	30
3	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 8 KG BC, com validade de 12 meses.	3662	Un	01
4	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 12 KG BC, com validade de 12 meses.	3662	Un	01
5	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG ABC, com validade de 12 meses.	3662	Un	12
6	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG ABC, com validade de 12 meses.	3662	Un	14
7	Carga Extintor CO ² 4 KG, com validade de 12 meses.	3662	Un	05
8	Carga Extintor CO ² 6 KG, com validade de 12 meses.	3662	Un	13
9	Carga Extintor ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, com validade de 12 meses.	3662	Un	15
10	Carga Pó ABC 4 kg Comprido, com validade de 12 meses	3662	Un	16
11	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 1kg Bolinha, com validade de 60 meses.	3662	Un	11
12	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 2kg Comprido, com validade de 60 meses.	3662	Un	03

- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, podendo o mesmo participar de todos os itens.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5.** sociedades cooperativas.
- 2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, ainda que seja sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um) por cento.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis

- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao **cumprimento** das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8.1.5. fraudar a licitação
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
 - 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
 - 8.4.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, sendo aplicada nos seguintes termos:
 - 8.4.2. Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 8.4.2.1. Recusa injustificada na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;
 - 8.4.2.2. Demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, por dia decorrido.

- 8.4.2.3.** Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;
- 8.5.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso, ou inadimplemento ultrapassarem o valor da garantia prestada, fica facultado ao Contratante reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.
- 8.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Tupãssi-PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Tupãssi-PR.
- 8.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 9.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
 - 9.12.2.** ANEXO II - Termo de Referência.
 - 9.12.2.1.** *ANEXO II.1* – Estudo Técnico Preliminar.
 - 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Tupãssi, 06 de julho de 2023.

Luiz Carlos Beletti
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Não será exigida documentação econômico-financeira.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Não será exigida documentação Técnica.

ANEXO II

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 07/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO E FIM DA DISPUTA: Das 08:00hs até 18:00hs.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> “Acesso Identificado”.

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - PR.

MODO DE DISPUTA: Lances livres, com Intervalo Mínimo de lances de 1% (um) por cento.

TIPO: Menor preço por Item. Itens exclusivos para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para atendimento aos projetos de combate a incêndio e pânico, incluindo cargas para extintores e extintores para Prédios Públicos, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Tupãssi - PR.

Lote 01 - Carga de extintores para prédios:

Lote	Item	Quant	Un.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	01	46	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG BC, com validade de 12 meses.			
01	02	30	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG BC, com validade de 12 meses.			
01	03	01	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 8 KG BC, com validade de 12 meses.			
01	04	01	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 12 KG BC, com validade de 12 meses.			
01	05	12	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG ABC, com validade de 12 meses.			
01	06	14	Un.	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG ABC, com validade de 12 meses.			
01	07	05	Un.	Carga Extintor CO ² 4 KG, com validade de 12 meses.			

01	08	13	Un.	Carga Extintor CO ² 6 KG, com validade de 12 meses.			
01	09	15	Un	Carga Extintor ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, com validade de 12 meses.			

Valor total do Lote 01 R\$

Lote 02 - Carga de extintores para veículos e equipamentos:

Lote	Item	Quant	Un.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
02	10	16	Un.	Carga Pó ABC 4 kg Comprido, com validade de 12 meses			

Valor total do Lote 02 R\$

Lote 03 - Extintores completos veiculares e equipamentos:

	Item	Quant	Un.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
03	11	11	Un.	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 1kg Bolinha, com validade de 60 meses.			
03	12	3	Un.	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 2kg Comprido, com validade de 60 meses.			

Valor total do Lote 03 R\$

DO VALOR TOTAL

O valor Estimado deste processo é de R\$ R\$ 6.909,40 (Seis mil novecentos e nove reais e quarenta centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados de acordo com a categoria descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 43, de 13 de junho de 2023.

1.4. O Prazo de vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2023.

1.5. A entrega dos produtos estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Informamos que os lances serão efetuados pelo valor unitário, sendo que após a identificação da empresa vencedora, será solicitada a proposta ajustada.

1.7. **Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no edital de contratação Direta.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Calendário anual – Plano de compras do ano de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os prazos e locais para recolha e entrega dos extintores encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos entregues serão conferidos por servidores da Unidade Requisitante responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.4. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 43/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Designação do Gestor e Fiscais técnicos/Administrativos

6.7. Os gestores e fiscais técnicos/Administrativos encontram-se nominados no Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações dos fiscais técnicos/administrativos

6.8. O fiscal técnico/administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico/Administrativo do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/Administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico/Administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico/Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob a sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.14. O fiscal técnico/administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

Obrigações dos Gestores do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por

igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato

7.10.5. O valor a pagar, e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos pelo órgão competente.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Para atender a legislação e o item anterior o Município de Tupãssi-PR possui o Decreto Municipal nº 34 de 16 de maio de 2023 que possui a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, Legislativo, administração direta e indireta municipal, e dá outras providências”*.

Obrigações da Contratada

7.24. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com o item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme solicitação constante no cronograma, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Tupãssi.

7.25. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

7.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos,

encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.27. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.28. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações da contratada relativas a critérios de sustentabilidade:

7.29. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

7.30. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

7.31. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

7.32. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

7.33. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

7.34. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos.

7.35. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

7.36. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.37. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

7.38. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega dos produtos, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

7.39. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos produtos, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

7.40. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

7.41. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

7.42. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

7.43. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

7.44. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.45. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

7.45.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

7.45.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal

7.46. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.47. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Obrigações da Contratante

7.48. Acompanhar e Fiscalizar a entrega dos produtos.

7.49. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

Atraso de pagamento pela contratante

7.50. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o

dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento de propaganda

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. A forma de fornecimento esta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital e ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar
Mun. de Tupãssi- Pág. 257

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Não se aplica a este processo

Qualificação Técnica

8.24. Não será exigido qualificação técnica para esta contratação.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.3.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.4.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- 9.4.1.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, sendo aplicada nos seguintes termos:
- 9.4.2.** Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada do contratado, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 9.4.2.1.** Recusa injustificada na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada do contratado;
 - 9.4.2.2.** Demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada do contratado, por dia decorrido.
 - 9.4.2.3.** Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada do contratado;

9.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso, ou inadimplemento ultrapassarem o valor da garantia prestada, fica facultado ao Contratante reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Tupãssi-PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, 85º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Tupãssi-PR.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.909,40 (Seis mil novecentos e nove reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Des.	Nome do Órgão	Órgão	Unid	Funç.	Sub função	Prog.	Projeto/ Ativ.	Elemento da Despesa
21	Gabinete do prefeito	02	001	04	122	0002	20 02	3390300400
40	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 04	3390300400
104	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	001	20	606	0005	10 05	3390300400
110	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	002	18	541	0010	20 12	3390300400
121	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	003	15	452	0014	20 56	3390300400

502	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 57	3390300400
167	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	20 16	3390300400
211	Secretaria de Saúde	06	005	10	304	0006	20 22	3390300400
219	Secretaria de Saúde	06	006	10	301	0009	20 23	3390300400
245	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	20 26	3390300400
309	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	005	12	361	0015	20 35	3390300400
338	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	007	27	812	0007	20 54	3390300400
412	Secretaria de Assistência Social	08	004	08	243	0011	60 01	3390300400
375	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	244	0011	20 38	3390300400
389	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	20 41	3390300400
431	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	002	15	451	0014	20 43	3390300400
437	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	006	15	452	0014	20 48	3390300400
447	Departamento de Transportes	10	001	26	782	0008	20 49	3390300400
460	Departamento de Transportes	10	004	26	782	0008	20 52	3390300400
365	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	243	0011	20 39	3390300400
138	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	005	25	752	0014	20 59	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
83	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	006	22	661	0004	20 10	3390300400
110	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	002	18	541	0010	20 12	3390300400
167	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	20 16	3390300400
245	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	20 26	3390300400

276	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	003	12	365	0015	20 30	3390300400
288	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	003	12	365	0015	20 32	3390300400
303	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	004	12	367	0015	20 34	3390300400
338	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	007	27	812	0007	20 54	3390300400
349	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	008	13	392	0012	20 55	3390300400
375	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	244	0011	20 38	3390300400
365	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	243	0011	20 39	3390300400
389	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	20 41	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
454	Departamento de Transportes	10	002	26	782	0008	20 50	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
460	Departamento de Transportes	10	004	26	782	0008	20 52	3390300400

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os quantitativos, as especificações técnicas e os valores dos itens, são de responsabilidade exclusiva das Unidades Requisitantes, não sendo atribuído a Assessoria Jurídica e ao Pregoeiro e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

12.2. Estamos cientes e é de nosso conhecimento a existência do Decreto Municipal nº 043/2023, que visa a regulamentação quanto ao passo a passo, na elaboração dos procedimentos.

Tupãssi, 30 de junho de 2023.

Elton Fábio Guedes
Secretário Geral de Administração e Finanças
Gestor

Francielly Casaqui Donaire Rabaioli
Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gestor

Dahiane Locatelli de Sousa
Secretária de Saúde
Gestor

Justa Alves dos Anjos Chesca
Secretária de Assistência Social
Gestor

Janaína Antonia Machado Alves
Técnica de Segurança do Trabalho
Fiscal Técnico/Administrativo

Antonio Carlos Ximenes
Chefe da Divisão de Administração da Frota Municipal
Fiscal Técnico/Administrativo

ANEXO II.I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Recarga e aquisição de extintores de incêndio.

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para atendimento aos projetos de combate a incêndio e pânico, incluindo cargas para extintores e extintores para Prédios Públicos, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Tupãssi – PR. Por ser possível a descrição de forma objetiva e por ser item cujas especificações não demandam projetos especiais, conclui-se que o item é de natureza comum.

É necessária a compra desses itens para promover e respeitar as normas de segurança para edificações de acesso público descritas nas Normas Técnica nº20 (NPT20) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, que estabelece critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo às exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

3. Área requisitante

Secretaria Geral de Administração e Finanças - Elton Fábio Guedes.

Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Francielly Casaqui Donaire Rabaioli.

Secretaria de Saúde - Dahiane Locatelli de Sousa.

Secretaria de Assistência Social - Justa Alves dos Anjos Chesca.

Segurança do Trabalho - Janaína Antonia Machado Alves.

Divisão de Administração da Frota Municipal - Antonio Carlos Ximenes.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No caso de recarga, os extintores deverão ser recolhidos em no máximo 05 dias úteis, após a solicitação, sendo que os mesmos deverão ser entregues recarregados em até 48 horas.

Caso não seja possível realizar a execução do objeto deste processo no prazo especificado, a empresa Contratada ao retirar o extintor para realizar a recarga deverá deixar outro extintor no local até retornar com o extintor recarregado.

Caso a contratada entregue produtos fora dos padrões de contratação, será exigido que a contratada deixe outro extintor no local até retornar com o extintor correto.

O contratado deverá recolher e devolver os extintores dos prédios em seus respectivos endereços, nas cidades de Brasiliana, Jotaesse, Palmitolândia e Tupãssi, sendo que os extintores dos veículos e equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nas instalações do Parque de Máquinas do Município de Tupãssi. Ou seja, os extintores deverão ser devolvidos recarregados nos mesmos locais de onde foram retirados.

No caso de aquisição, os extintores de incêndio deverão ser fabricados em conformidade à NBR 10.721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os extintores e as cargas a serem entregues deverão possuir prazo de validade a contar do mês de entrega, sendo que não será aceito extintor com meses anteriores de fabricação ao da entrega. Todos

os extintores deverão apresentar o Teste Hidrostático, com validade de no mínimo 12 meses após o vencimento da carga.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de mercado

A licitação visa comprar itens que são necessários de se manter no interior espaços públicos para fins de segurança e para a obtenção de licenças respectivas junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Nesse contexto, em razão da necessidade de sua permanência integral nos imóveis, não existem outras alternativas que não a aquisição deles.

Dentre as formas de aquisição, sabe-se que é possível comprá-los por meio de pregão eletrônico ou compra direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Nesse caso, optou-se pela dispensa da licitação unicamente em razão do baixo valor total dos itens (art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021), que, vale lembrar, poderiam ser contratados até mesmo sem a realização de processo licitatório (art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, foram realizadas diversas pesquisas de preços para se ter um parâmetro realista dos valores de mercado local, foram feitas pesquisas: Última contratação do Município corrigida pelo IPCA, Consulta no Sistema Banco de Preço, Nota Paraná e Preço Internet.

Nada obstante, como forma de resguardar o interesse público, optou-se ainda pela publicação do edital de dispensa eletrônica em portal público para fins de cientificação de possíveis interessados em cobrir os menores preços encontrados (art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Descrição da solução como um todo

Como descrito no item anterior, a compra é a única alternativa possível.

Como são itens que não demandam manutenção periódica ou assistência técnica, a garantia solicitada, será pelo prazo de 01 (um) ano em relação a pressão da carga.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos necessários são os seguintes, calculados de acordo com as necessidades geradas pelos projetos de cada imóvel:

Lote 01 - Carga de extintores para prédios:

Lote	Item	Qte	Un	Descrição do Produto	Despesa orçamentária e nome do prédio	Ata corrigida IPCA (4.1847%)	Valor Total
01	01	46	Un	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG BC, com validade de 12 meses	Prédios Públicos 03 Cras novo 02 Biblioteca 02 Circo/ Centro de Convivência de Tupãssi 01 Terminal Rodoviário 01 Centro de Convivência de Jotaesse 02 Palco de Eventos 02 Usina Reciclável Unidades Esportivas	R\$ 28,13	R\$ 1.293,98

					07 Ginásio de Esportes de Tupãssi 03 Ginásio de Esportes de Jotaesse Unidades Escolares 01 Escola Carlos Drumond de Andrade 02 CMAAE 02 CMEI Elizeth Acco 04 Escola Rubens Favaro 03 Escola Rio Branco. Unidades de Saúde 05 Hospital Municipal 02 Centro de Saúde 01 Posto de Jotaesse 02 Clínica de Fisioterapia 01 Posto brasileira		
01	02	30	Un	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG BC, com validade de 12 meses	Prédios Públicos 04 Centro Cultural 01 Parque de Máquinas 01 Antigo Cras 01 Centro de Convivência Jotaesse 01 Placa de Eventos 03 Paço 06 Usina Reciclável Unidades Esportivas 01 Ginásio de Esportes de Tupãssi 01 Ginásio de Esportes de Jotaesse Unidades Escolares 01 Escola Carlos Drumond de Andrade 04 Elizete Acco 02 Rubens 02 Rio Branco Unidades de Saúde 01 Hospital Municipal 01 Posto de Palmitolândia	R\$ 35,42	R\$ 1.062,60
01	03	01	Un .	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 8	Prédios Públicos 01 Parque de Máquinas	R\$ 39,07	R\$ 39,07

				KG BC, com validade de 12 meses.			
01	04	01	Un .	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 12 KG BC, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Parque de Máquinas	R\$ 46,36	R\$ 46,36
01	05	12	Un	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 4 KG ABC, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Centro de Convivência Jotaesse Unidades Escolares 01 Escola Carlos Drumond de Andrade 01 CEMEI Elizeth Acco 02 Rio Branco Unidades de Saúde 01 Pronto Atendimento 24hrs Unidades Esportivas 06 Estádio Municipal	R\$ 35,94	R\$ 431,28
01	06	14	Un .	Carga Extintor PÓ QUÍMICO 6 KG ABC, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Conselho Tutelar 01 Parque de Máquinas 01 Pedreira 01 Usina Reciclável 03 Paço Elevador 01 Centro de convivência Jotaesse Unidades Esportivas 01 Estádio Municipal Unidades Escolares 01 CEMEI Elizeth Acco 01 CMAEE Unidades de Saúde 01 Posto de Saúde Brasiliana 01 Posto de Saúde Jotaesse 01 Posto Palmitolandia	R\$ 39,59	R\$ 554,26
01	07	05	Un .	Carga Extintor CO ² 4 KG, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Centro Cultural Unidades Esportivas 02 Ginásio Tupãssi	R\$ 51,05	R\$ 255,25

					02 Ginásio Jotaesse		
01	08	13	Un .	Carga Extintor CO ² 6 KG, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Terminal Rodoviário Unidades Esportivas 01 Ginásio de Esportes de Jotaesse 01 Ginásio de Esportes de Tupãssi Unidades de Saúde 04 Hospital Municipal Unidades Escolares 03 Escola Carlos Drumond de Andrade. 02 Escola R.F. 01 Escola Rio Branco	R\$ 57,30	R\$ 744,90
01	09	15	Un	Carga Extintor ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, com validade de 12 meses.	Prédios Públicos 01 Cras novo 03 Paço 01 Biblioteca 01 Escola R.F. 01 Circo/Centro de Convivência de Tupãssi 01 Centro Cultural 01 Parque de Máquinas 01 Centro Convivência de Joatesse 01 Palco de Eventos 02 Galpão do Agricultor Unidades Esportivas 01 Ginásio de Esportes de Tupãssi 01 Estádio Municipal de Tupãssi	R\$ 26,05	R\$ 390,75

Valor Aproximado lote nº 01 é de R\$ 4.818,45 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

Lote 02 – Carga de Extintores para Veículos e Equipamento

Lote	Item	Qte	Un	Descrição do Produto	Despesa orçamentária e número do veículo ou equipamento	Ata corrigida IPCA (4.1847%)	Valor Total
02	10	16	Un .	Carga Pó ABC 4 kg Comprido, com validade de 12 meses	Serviços urbanos 04 57 65	35,94	R\$ 575,04

					90 Manutenção da Divisão do Serviços Rodoviários 06 56 99 Pedreira 49 Esporte 54 Fundo Municipal Saúde 197 198 230 Transporte Escolar 66 206 Manutenção das atividades da Ação Social 229 238		
--	--	--	--	--	---	--	--

Valor Aproximado lote nº 02 é de R\$ 575,04 (Quinhentos setenta e cinco reais e quatro centavos).

Lote 03- Extintores completos veiculares e equipamentos:

Lot e	Item	Qte	Un.	Descrição do Produto	Despesa orçamentária e número do veículo ou equipamento	Ata corrigida IPCA (4.1847%)	Valor Total
03	11	11	Un.	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 1kg Bolinha, com validade de 60 meses.	Fundo Municipal Saúde 205 250 Programa saúde da família (ESF) 243 252 Divisão de Educação ensino fundamental 251 Manutenção das atividades dos Serviços Públicos	93,77	R\$1.031,47

					225 Obras e Infraestruturas 125 Departamento de Transportes 150 155 Casa Lar 240 Investimento de rede Elétrica e Manutenção Pública 39		
03	10	3	Un.	Extintor completo (casco e carga) Pó ABC 2kg Comprido, com validade de 60 meses.	Depto de agricultura fomentos aos agricultores 148 Departamento de Transportes 226 Manutenção da atividades pedreira municipal 10	161,48	R\$ 484,44

Valor Aproximado lote nº 03 é de R\$ 1.515,91 (Um mil, quinhentos e quinze reais e noventa e um centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor total estimado: R\$ 6.909,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As aquisições desses itens serão entregues em uma única vez, não sendo necessário o seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano corrente e possui dotação orçamentária própria.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promover e respeitar as normas de segurança para edificações de acesso público descritas nas Normas Técnica nº20 (NPT20) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, que estabelece critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de

extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo às exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

13. Providências a serem adotadas

Considerando a falta de complexidade da contratação, não serão necessária providência extras para fins de gestão e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação desse produto não irá produzir impactos ambientais, sendo que o descarte do conteúdo denominado “carga de extintor” composto por pó químico seco e CO² vencidos deverá ser realizado pela empresa especializada, que irá providenciar o destino ambiental adequado.

15. Declaração de Viabilidade

Sendo a única solução possível para a resolução do problema (adequação de imóveis com itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), não se vislumbra a necessidade ou possibilidade de se realizar um estudo de viabilidade comparativo.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Não existem restrições para a execução deste contrato além daquelas necessárias para a efetivação da venda dos itens.

16. Responsáveis

Para gestão deste processo licitatório, ficam definidos as seguintes pessoas: Sr. Elton Fábio Guedes, Secretário Geral de Administração e Finanças; Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Dahiane Locatelli de Sousa, Secretária de Saúde, Sra. Justa Alves dos Anjos Chesca, Secretária de Assistência Social; e como fiscal técnico/administrativo, Sra. Janaína Antonia Machado Alves, Técnica de Segurança do Trabalho e como fiscal técnico/Administrativo suplente o Sr. Antonio Carlos Ximenes, Chefe da Divisão de Administração da Frota Municipal.

Tupãssi-PR, 05 de julho de 2023

Elton Fábio Guedes
Secretário Geral de Administração e Finanças
Gestor

Francielly Casaqui Donaire Rabaioli
Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gestor

Dahiane Locatelli de Sousa
Secretária de Saúde

Gestor

Justa Alves dos Anjos Chesca
Secretária de Assistência Social
Gestor

Janaína Antonia Machado Alves
Técnica de Segurança do Trabalho
Fiscal Técnico/Administrativo

Antonio Carlos Ximenes
Chefe da Divisão de Administração da Frota Municipal
Fiscal Técnico/Administrativo

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2023 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TUPÃSSI-PR, E
.....

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Beletti, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, empresa privada, com sede à, nº, Bairro:, CEP nº, na Cidade, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., inscrito (a) no CPF sob nºdoravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. .../2023, Processo Licitatório nº /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para atendimento aos projetos de combate a incêndio e pânico, incluindo cargas para extintores e extintores para Prédios Públicos, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Tupãssi – PR.

1.2. Descrição

Item	Qtde	Un	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item

1.3. Valor total deste contrato R\$ 0,00 (Valor por extenso).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3. Aviso de Contratação Direta;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Execução: Os extintores deverão ser recolhidos em no máximo 05 dias úteis, após a solicitação, sendo que os mesmos deverão ser entregues recarregados em até 48 horas. Caso não seja possível realizar a execução do objeto deste processo no prazo especificado, a empresa Contratada ao retirar o extintor para realizar a recarga deverá deixar outro extintor no local até retornar com o extintor recarregado.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023.

2.3. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

3.1.1. O prazo de entrega: 05 dias úteis, após a solicitação, sendo que os mesmos deverão ser entregues recarregados em até 48 horas contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico, de acordo com as necessidades da contratante.

3.1.2. Local de entrega: Os produtos/serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues juntamente com nota fiscal no Município de Tupãssi, no seguinte endereço: O contratado deverá recolher e devolver os extintores dos prédios em seus respectivos endereços, nas cidades de Brasiliana, Jotaesse, Palmitolândia e Tupãssi, sendo que os extintores dos veículos e equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nas instalações do Parque de Máquinas do Município de Tupãssi. Conforme especificado nas Autorização de Compras.

3.1.2.1. Os produtos entregues serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo, fica designado como Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Elton Fábio Guedes, Secretário Geral de Administração e Finanças; Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Dahiane Locatelli de Sousa, Secretária de Saúde; Justa Alves dos Anjos Chesca, Secretária de Assistência Social.

3.2.2. Para a **Fiscalização Técnica/administrativa** dos serviços, objeto deste processo, fica designado como fiscal técnico/administrativo, Janaína Antonia Machado Alves, Técnica de Segurança do Trabalho; e o fiscal substituto será o Antonio Carlos Ximenes, Chefe da Divisão de Administração da Frota Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos

produtos e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos pelo órgão competente.

- 6.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com os produtos/serviços e as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.
 - 6.4.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38.**
 - 6.4.1.1. Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.
 - 6.4.2. **No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**
 - 6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação.
 - 6.4.2.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.
 - 6.4.2.3. Número do item e descrição do produto.
 - 6.4.2.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.
 - 6.4.2.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.
 - 6.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

Atraso de pagamento pela contratante

- 6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:

- 9.17. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.19. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 9.20. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.21. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.22. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 9.23. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.24. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.25. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.26. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.27. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao

meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

- 9.28. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.29. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.30. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.31. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.32. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.33. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 9.34. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 9.35. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- 9.36. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 9.37. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.38. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp	Nome do Órgão	Órgão	Unid	Função	Sub função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento da Despesa
21	Gabinete do prefeito	02	001	04	122	0002	20 02	3390300400
40	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 04	3390300400
104	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	001	20	606	0005	10 05	3390300400
110	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	002	18	541	0010	20 12	3390300400
121	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	003	15	452	0014	20 56	3390300400
502	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	004	17	512	0014	20 57	3390300400
167	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	20 16	3390300400
211	Secretaria de Saúde	06	005	10	304	0006	20 22	3390300400
219	Secretaria de Saúde	06	006	10	301	0009	20 23	3390300400
245	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	20 26	3390300400
309	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	005	12	361	0015	20 35	3390300400
338	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	007	27	812	0007	20 54	3390300400
412	Secretaria de Assistência Social	08	004	08	243	0011	60 01	3390300400

375	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	244	0011	20 38	3390300400
389	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	20 41	3390300400
431	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	002	15	451	0014	20 43	3390300400
437	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	006	15	452	0014	20 48	3390300400
447	Departamento de Transportes	10	001	26	782	0008	20 49	3390300400
460	Departamento de Transportes	10	004	26	782	0008	20 52	3390300400
365	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	243	0011	20 39	3390300400
138	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	005	25	752	0014	0 59	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
83	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	006	22	661	0004	20 10	3390300400
110	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04	002	18	541	0010	20 12	3390300400
167	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	20 16	3390300400
245	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	20 26	3390300400
276	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	003	12	365	0015	20 30	3390300400
288	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	003	12	365	0015	20 32	3390300400
303	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	004	12	367	0015	20 34	3390300400
338	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	007	27	812	0007	20 54	3390300400
349	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	008	13	392	0012	20 55	3390300400
375	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	244	0011	20 38	3390300400
365	Secretaria de Assistência Social	08	002	08	243	0011	20 39	3390300400
389	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	20 41	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
454	Departamento de Transportes	10	002	26	782	0008	20 50	3390300400
48	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	20 05	3390300400
460	Departamento de Transportes	10	004	26	782	0008	20 52	3390300400

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 15.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, 00 de julho de 2023

Luiz Carlos Beletti
Contratante

Nome
Contratada

Testemunhas

1º)

2º)